

O TRABALHO FAZ ACONTECER' EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUCAO DO MURO DO CEMITÉRIO DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

OLIVEIRA DO TOCANTINS/TO - NOVEMBRO/2019



EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2019

O município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, mediante a Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 004/2019, publicada, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço mediante o regime de empreitada por preço global para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUCAO DO MURO DO CEMITÉRIO DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela lei 147/2014 e do Decreto nº 8.538/2015.

Os interessados podem ter acesso ao edital, através da comissão permanente de licitação do Município de Oliveira de Fátima-TO.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

HORÁRIO: 09:00 min.

ENDEREÇO: Av. Bernardo Sayão, s/nº centro, Oliveira de Fátima-TO.

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUCAO DO MURO DO CEMITÉRIO DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, de acordo com o Memorial descritivo, Projetos Básicos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos que, embora não transcritos, passam a fazer parte integrante deste Edital.
- 1.1 O Valor Estimado da presente contratação conforme planilha orçamentária.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2- A despesa com a contratação dos serviços será oriunda:

Programa de Trabalho: 15.452.0060.1035 / 4.4.90.51 - 415.

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 3.- O edital poderá ser impugnado:
- 3.1- Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- 3.2- Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.3- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



- 3.4- Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- 3.5- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.6- As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4. Não poderão participar desta licitação:
- 4.1- Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 4.2- Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.3- Empresas impedidas de licitar ou contratar com o município ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- 4.4- Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei nº 9.605/98;
- 4.5- Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.6- Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 4.7- Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

- 4. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, modificada pela lei 147/2014, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 5.1. O enquadramento como microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, modificada pela lei 147/2014.
- 5.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela lei 147/2014 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, modificada pela lei 147/2014, às ME/EPP.
- 5.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar 123/06, modificada pela lei 147/2014 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.



- 5.4 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela lei 147/2014, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverá apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 13, § 2º do Decreto nº 8.538/2015).
- 5.4. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06, modificada pela lei 147/2014.

SEÇÃO VI - DO CREDENCIAMENTO

- 6. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão ou Carta de Credenciamento com assinatura do representante legal da licitante, modelo do Anexo VI.
- 6.1. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 6.2. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 6.3. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.
- 6.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.
- 6.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela lei 147/2014, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar, por ocasião do credenciamento, declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 13, § 2º do Decreto nº 8.538/2015).
- 6.6. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06, modificada pela lei 147/2014.

SEÇÃO VII - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

7. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



(Município de Oliveira de Fátima-TO)

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (Município de Oliveira de Fátima-TO)
TOMADA DE PREÇO N° 005/2019
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

7.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações do município de Oliveira de Fátima/TO, até o horário marcado para abertura da sessão pública.

SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO

- 8. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
- 8.1. Habilitação Jurídica;
- 8.2. Qualificação econômico-financeira;
- 8.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.4. Qualificação técnica e
- 8.5. Documentação complementar.
- Documentos relativos à habilitação jurídica:
- 9.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10. Somente participarão do processo as empresas previamente cadastradas no município para licitação em epígrafe.
- 10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.3. Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembléia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, dom a ata da assembléia que os aprovou; f) Editais de convocação das três ultimas assembléias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.



11. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 11.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
- 11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 11.3. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
- 11.3.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do O MUNICIPIO da sede da empresa;
- 11.4. O licitante deverá apresentar documento assinado pelo contador da empresa de cálculo dos seguintes índices contábeis devidamente, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1 SG= Solvência Geral – superior a 1 LC= Liquidez Corrente – superior a 1 Sendo.

LG= (AC+RLP) / (PC+PNC) SG= AT / (PC+PNC) LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante PNC= Passivo não Circulante AT= Ativo Total

- 11.5. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.
- 11.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



- 11.6.1 Comprovante de entrega da Garantia de Proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado nas planilhas orçamentárias do Projeto Básico do objeto a ser LICITADO, a garantia poderá ser feita por uma das formas abaixo:
- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária
- c) Seguro-garantia.
- 11.7. As garantias caso seja feita em fiança bancaria e/ou seguro-garantia de acordo com a legislação o prazo de validade dessas garantias será de 60 dias após o prazo de vigência da proposta mencionada nesse edital.
- Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- 11.1 Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 11.3 Em razão do objeto do certame se referir a prestação de serviços deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 11.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.4 Certificado de regularidade da licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o Instituto Nacional de Seguridade Social (FGTS e INSS), com a apresentação do Certificado de Regularidade Social/CRS e da Certidão Negativa de Débito/CND, respectivamente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 11.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.6 Certidão negativa fornecida pelo órgão fazendário do município de Oliveira de Fátima, para comprovar que a empresa esteja quite perante o físico ou com a administração municipal.
- 11.7 <u>Quando o contrato for executado por filial da empresa,</u> o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 11.8 As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 11.9 As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06, modificada pela lei 147/2014).



- 'O TRABALHO FAZ ACONTECER'
- 11.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06, modificada pela lei 147/2014);
- 11.11 A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 11.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 13. Documentos relativos à Qualificação Técnica:
- 13.1. Certidão Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, e/ou Arquitetura da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
- 13.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Tocantins, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;
- 13.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:
- 13.2.1. Comprovação de que a empresa através do seu Responsável Técnico (indicado na Certidão do CREA), seja detentora de atestado (s) de capacidade técnica por execução de obras ou serviços de característica semelhante as do objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhada da respectiva (CAT) certidão de acervo técnico, frisando que as obras foram executadas a contento ou quaisquer outros termos que não as desabone;
- 13.2.2. Acervo técnico da licitante que comprove aptidão para execução de obras ou serviços de características semelhantes a licitação em questão comprovada já ter concluído obras da mesma natureza
- 13.2.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; copia autenticada da respectiva carteira de trabalho e previdência social CTPS, ficha de registro de empregado devidamente atualizada e visada pelo órgão competente do ministério do trabalho, Certidão de Registro e Quitação da licitante junto ao CREA, ou outro documento legal de comprovação de vinculo.



- 13.2.2.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei n° 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
 - a) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 13.3. **Declaração** de que o licitante é detentor de todas as informações relativas à execução da obra ora licitada;
- 13.4. A vistoria caso seja necessário por parte das empresa poderá ser realizada, das <u>08:00min às 11:00 no dia 22 de Novembro de 2019</u>, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (63) 3335-1169.
- 14. Documentação complementar:
- 14.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 14.3. **Declaração de enquadramento como microempresa**, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela lei 147/2014, quando for o caso.
- 14.4. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 14.6. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 15. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 15.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
- 15.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 15.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 15.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Comissão de Licitação.
- 15.5. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.



SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

16. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

17. A proposta deverá indicar:

- 17.1. O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
 - 17.2. Planilhas orçamentárias, conforme modelos anexos a este Edital;
- 17.2.1. A licitante deverá elaborar as planilhas orçamentárias considerando que as obras e os serviços, objeto desta licitação devem ser entregues completamente executados, conforme as normas da ABNT, os projetos, o Termo de Referência, as planilhas orçamentárias, e cronogramas físico-financeiros, O preço proposto deverá referir-se ao mês de apresentação da proposta de preços (não havendo esta ou sendo diversa, será considerada a data da apresentação), e incluir todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas, mobilização/desmobilização, administração, Benefícios e Despesas Indiretas Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.
- 17.3. BDI Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva EPC para atender às Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho SSST e suas normas regulamentadoras e demais custos e encargos necessários à completa e perfeita execução das obras e dos serviços Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas B.D.I., detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 17.3.1. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- 17.4. Composição unitária de preços de cada item/planilha;
- 17.5. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 17.6. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 17.7. O licitante deverá observar o valor máximo especificado na Planilha Orçamentária do Projeto Básico, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 17.8. É de responsabilidade da licitante analisar a documentação técnica recebida e prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos/ e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente



indicando as divergências encontradas entre as normas da ABNT,os projetos, as planilhas orçamentárias, os cronogramas físico-financeiros, e o Termo de Referência

17.9. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexeqüível, de acordo com o disposto no § 1º, alíneas "a" e "b"do art. 48 da Lei nº 8.666/93. Os preços unitários não poderão ser superiores aos preços unitários da planilha orçamentária da licitação (prefeitura). Havendo discrepância entre o valor em algarismos e por extenso na Carta de apresentação da proposta de preços, prevalecerá o constante na planilha orçamentária.

- 17.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 17.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 17.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 17.13. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

SEÇÃO X - DA SESSÃO PÚBLICA

- 18. A abertura dos envelopes contendo a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 18.2. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.
- 18.3. Após, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.



- 18.4. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.
- 18.5. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.
- 18.6. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 18.7. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.
- 18.8. Não havendo renúncia ao direito de suspenderá a sessão e marcará nova data para propostas de preço.
- 18.8.1. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.
- 18.8.2. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.
- 18.8.3. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.
- 18.8.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes do certame.
- 18.8.5. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 18.8.6. Após a fase de habilitação, não caberá:
- 18.8.7. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 18.8.8. Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 18.8.9. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 18.8.10. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 18.8.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.



- 18.8.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 18.8.13. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

SEÇÃO XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 18.- O critério de julgamento será por menor preço global.
- 18.1- Será desclassificada a proposta final que:
- 18.1.1- Contenha vícios ou ilegalidades;
- 18.1.2- Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- 18.1.3- Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- 18.1.4- A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço unitário orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.
- 18.1-5- Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- 18.1.6- Considera-se manifestamente inexeqüível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 18.1.7- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- 18.1.8- Valor orçado pela Administração.
- 18.1.9- Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666/93, sob pena de desclassificação.

SEÇÃO XII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

- 19.- Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela lei 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07:
- 19.1- A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06, modificada pela lei 147/2014).

19.2- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até



- 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06, modificada pela lei 147/2014).
- 19.3- No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 19.4-Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06, modificada pela lei 147/2014).
- 19.5- O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3°, da LC nº 123/06, modificada pela lei 147/2014).

SEÇÃO XIII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- **20.-** Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS", restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 20.1- Sucessivamente, aos serviços:
- 20.2- Produzidos no País;
- 20.2- Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 20.3- Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 20.4-Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
- 20.5- Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 20.1 e 20.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XIV - DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

- **21.-** Os resultados de cada fase da licitação e o(s) valor(es) da(s) proposta(s) vencedora(s) será(ão) publicado no Diário Oficial do Estado, ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicado diretamente aos interessados e lavrado em ata. Estas publicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das documentações e propostas.
- 21.1- Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:
- 21.2- Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- 21.3- Habilitação ou inabilitação do licitante;
- 21.4- Julgamento das propostas;
- 21.5- Anulação ou revogação da licitação;



- **21.6-** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- **21.7-** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- 21.8- Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- **21.9-** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- **21.10-** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.
- **21.11-** A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **21.12-** O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- **21.13-** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- **21.14-** Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- **21.15-** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- **21.16-** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- **21.17-** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 22- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 22.1- Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 22.2- Previamente à formalização da contratação, o município realizará diligência para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 22.3- Constatada a irregularidade, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o município poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.



SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

- 23- A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.
- 23.1 Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI.

SEÇÃO XVII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24- O contrato terá vigência conforme cronograma em anexo

SEÇÃO XVIII – DA GARANTIA DO CONTRATO

25.1- Se for necessário prorrogar ou aditar o contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar o aditamento correspondente à garantia, nos termos e condições originariamente aprovadas pelo Município de Oliveira de Fátima.

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 25- O contratado obriga-se a:
- a. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- c. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.
- d. Aprovar as rotinas internas de trabalho de sua empresa junto à fiscalização do Município de Oliveira de Fátima, sempre em coerência com o Plano de Trabalho apresentado na Proposta Técnica;
- e. Aprovar a constituição, formação e experiência de seu quadro técnico residente, junto à fiscalização do Município de Oliveira de Fátima;
- f. Consolidar as principais rotinas do seu Plano de Trabalho junto à coordenação, sempre considerando a interface com as obrigações constantes dos Contratos de construção do empreendimento;
- g. Submeter-se à fiscalização indicada pelo Município de Oliveira de Fátima e que atuará nos serviços:
- h. Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;
- i. Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



- j. Fornecer para o seu pessoal os equipamentos de segurança do trabalho inerentes a sua atividade;
- k. Adequar e complementar os equipamentos, aparelhos e acessórios, que forem necessários aos trabalhos de controle de qualidade;
- l. Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização do Município de Oliveira de Fátima:
- m. Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, de acordo com o julgamento efetuado pela coordenação do Município de Oliveira de Fátima TO;
- n. Manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
- o. Promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local de execução dos serviços;
- p. Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela contratada, sem ônus para o Município de Oliveira de Fátima;
- q. A contratada deverá obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- r. Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos para as companhias ou institutos seguradores. Para isso, a contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 26- O município de Oliveira de Fátima obriga-se a:
- Assegurar que os serviços a serem realizados obedeçam aos procedimentos, normas e especificações técnicas pertinentes;
- b. Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedeçam estritamente ao contrato;
- c. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

SEÇÃO XXI - DA FISCALIZAÇÃO

- 28.- A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei no 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico
- 28.1- A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:



- **28.2-** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- **28.3-** Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
- 28.4- Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- 28.5- Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- **28.6-** Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
- 28.7- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- **28.8-** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- 28.9- Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- 28.10- Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- **28.11-** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 28.12- O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.
- 28.13- As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- **28.14-** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 28.15- A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla a da da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender



prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

28.16- A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

29-O objeto será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - i. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;
- ii. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 29.1- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SEÇÃO XXIII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 30- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 30.1- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXIV - DA GARANTIA DA OBRA

31-O serviço deverá possuir prazo de garantia de 05 (cinco) anos.

SEÇÃO XXV - DO PAGAMENTO

- 32.1- Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil subseqüente.
- 32.2- Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;



- 'O TRABALHO FAZ ACONTECER'
- 32.3- A fatura dos serviços efetivamente executados, acompanhada do respectivo Boletim de Medição, deverá ser emitida contra o Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA e entregue em seu protocolo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do período da medição;
- 32.4- A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 32.5- A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato;
- 32.6- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;
- 32.7- Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
- 32.8- Quando a fatura apresentar elemento que a invalide deverá ser substituída pela contratada e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias.

SEÇÃO XXV - DAS SANÇÕES

- 33- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 33.1- Advertência por escrito; Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 33.2- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 33.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 33.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 33.5- A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 33.6- Advertência por escrito;
- 33.7- Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por certo) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;



- 33.8- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 33.9- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 33.10- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 33.11- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 33.12- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 33.13- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 33.14- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 33.15- A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 33.16- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do prefeito municipal
- 33.17- A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 33.18- Advertência por escrito;
- 33.19- Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- 33.20- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 33.21- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 33.22- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

SEÇÃO XXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

34- Constituem motivo para rescisão do contrato:



- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início do serviço;
- e. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- I. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidas salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- p. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 34.1- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXVIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 35- A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 35.1- A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXIX - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 36.- A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 36.1- A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 36.2 -A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 36.3- A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.
- 36.4- Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 36.5- A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 36.6- A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 36.7- Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



PO

'O TRABALHO FAZ ACONTECER'

SEÇÃO XXVIII - DO FORO

37. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o município de Porto Nacional/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 38. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 38.1- As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 38.2- É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
- 38.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 38.4- Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

SEÇÃO XXX - DOS ANEXOS

- 39. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 39.1- Anexo I Projeto Básico e seus componentes (Plantas, Memoriais, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro).
- 39.2- Anexo II Modelo da Proposta de Preços.
- 39.3- Anexo III Modelo de composição do B.D.I.
- 39.4- Anexo I V Modelo de Declaração
- 39.5- Anexo V Declaração de elaboração independente de proposta
- 39.6- Anexo VI Carta de Credenciamento.
- 39.7- Anexo VII Minuta de Contrato.
- 39.8- Anexo VIII Recibo de entrega do edital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DOMUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, XX XX XXXXX XX XXXXX.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



mikale frutuna P. do silva Membro

Sommer L. C. Viana Membro

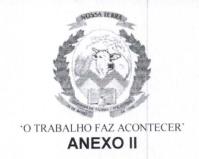




PROJETO BÁSICO

Plantas, Memoriais, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro.





MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS

LOCAL E DAT	A				
	le Oliveira de Fátir Permanente de Li				
Objeto:	Execução	das	obras	e serviços de no Município de Oliveira de	
Fátima					
Ref.:Tomada	de preço nº 005/	2019			
Prezado Senh	ores:				
Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução das obras e serviços será de R\$ (), conforme planilha anexa.					
	iximo para execu conforme Cronog			de () dias anexos;	
c) A validade o abertura;	da proposta é de	()	dias consecu	tivos, contados da data de sua	
d) A taxa de Lo	eis Sociais utiliza	das na comp	osição de noss	sos preços é de %;	
e) A taxa de B	DI utilizada na co	mposição de	nossos preço	s é de %;	
e) A empresa Edital.	declara inteira a	aceitação a t	odas as cond	ições constantes no presente	
Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:					
NOME:				ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:		CART	EIRA DE IDEN	ITIDADE:	
CIC / MF Nº _		CARGO	:		
ENDEREÇO:					
	ASSINATU	CAR	PONSÁVEL PE IMBO OPONENTE		



Ref.: Tomada de Preço nº 005/2019

MODELOS DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

- A) Mobilização e Desmobilização Pessoal/Equipamento
- B) Instalação, Manutenção e Operação de Canteiro
- C) Despesas Indiretas
- 1. Administração Local
- 1.1. Pessoal
- 1.2. Transporte
- 1.3. Material de Consumo
- 1.4. Móveis e Equipamentos de Escritório
- 1.5. Equipamentos de Topografia
- 1.6. Medicina e Seg. do Trabalho (EPI's)
- 1.7. Ferramentas diversas
- 1.8. Fardamento
- 1.9. Alimentação
- 2. Administração Central
- 2.1. Despesas de Administração
- 2.2. Despesas Fiscais
- 2.2.1. ISS
- 2.2.2. PIS
- 2.2.3. COFINS
- 2.2.4. CPMF
- D) Benefício (Lucro)
- E) Porcentagem Global Aplicada



DECLARAÇÃO

REF. Tomada de Preço Nº 005/2019.

(empresa), inscrita no CNPJ
nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
nº E do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e declara ainda
que não possuo em meu quadro de sócios servidor publico da ativa ou empregado de
empresa pública ou de sociedade de economia mista conforme vedação (art. 20, XII, lei
12.465/2011). Declaro para todos os efeitos que CNAE e o que representa a
atividade de maior receita da empresa para verificação do enquadramento ao beneficio
do regime de desoneração, conforme lei nº 12.844/2013.
Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal) Observações: emitir em papel que identifique a licitante





ANEXO V DECLARAÇÃO DE ELABORACAO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

	Ao Municipio de Oliveira de Fátima Comissão de Permanente de Licitação / CPL
	Objeto: Execução das obras e serviços de construção dno Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA.
	Ref.: Tomada de Preço nº 005/2019dede 2019
pela Tor	entificação completa do representante de licitante), como representante devidamente constituído a (identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins de participar da nada de Preço nº 005/2019, declarada, sob as penas da lei, em especial ao art.299 do Código nal Brasileiro, que:
a)	A proposta apresentada para participar da Tomada de Preço nº 005/2019, for elaborada de maneira independente (pela licitante), e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com, ou recebido de, qualquer outre participante potencial ou de fato da Tomada de Preço nº 005/2019, por qualquer meio ou poqualquer pessoa;
b)	A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preço n 005/2019, não foi informada, discutido com, ou recebido de, qualquer outro participante potencia ou de fato da Tomada de Preço nº 005/2019 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c)	Que não tentou, qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualque outra participante potencial ou de fato da Tomada de Preço nº 005/2019 quanto a participar ou nã da referida licitação;
d)	Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preço r 005/2019 não será, do todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço nº 005/2019, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e)	Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preço r 005/2019, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com, o recebido de qualquer integrante do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA antes da abertura oficia das proposta; e,
f)	Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detér plenos poderes e informação para firmá-la.
	Oliveira de Fátima TO, emdede



ANEXO VI

Município de Oliveira de Fátima Comissão de Permanente de Licitação / CPL
Objeto: Execução das obras e serviços de construção d
Convênio nº, celebrado junto à
Ref.: Tomada de Preço nº 005/2019
CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO
Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade n°e CPF sob o n°, a participar da licitação instaurada pelo Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA - To. Na modalidade Tomada de Preço nº 005/2019. Supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe dentre outros poderes, o direito de renunciar ou interpor recurso.
, emdede 2019
Diretor ou Representante Legal Assinatura



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Tomada de Preço N°005/2019/ Oliveira de Fátima,

Contrato Administrativo 000/2019

CONTRATO Nº. 005/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 2. Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital de Tomada de Preço nº. 005/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito



privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preço nº 005/2019, conforme previsto no artigo 22, inciso I, parágrafo 1º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.

3. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme ata lavrada no processo n°, tomando como base o d imposto no artigo 45, parágrafo 1°,inciso I, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRAS A SEREM CONTRATADAS

1. A obra ora contratada compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste Contrato.

1.1 - Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

1. A referida obra situa-se na zona urbana do município de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Programa de Trabalho: 15.452.0060.1035 / 4.4.90.51 - 415.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a.. (......) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

Rc = Valor do contrato reajustado até o mês de referência, válido para o próximo período;



Vc = Valor do contrato;

li = Índice da Coluna 1A (Índice Nacional de Custo da Construção – INCC - Média) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de reajustamento;

lo = Índice da Coluna 1A (Índice Nacional de Custo da Construção – INCC - Média), da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês da data base da proposta (o mês da apresentação da proposta é considerado o mês da data base da proposta).

- 2. Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13°(décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato;
- 3. O fator obtido da divisão constante da fórmula de reajustamento deverá ser considerado até a terceira casa decimal, desprezando-se as demais;
- 4. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- 5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 1. A vigência será de (......) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviços.
- 1.1 O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias contados da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE;
- 2. O prazo previsto no item 1.1 desta Cláusula, poderá ser prorrogado por iniciativa O Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior e também por solicitação da contratada, devidamente justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de prazo contratual e aceito pelo Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA e ainda nas condições estabelecidas nos § 1º dos Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



3. Os serviços objeto do presente contrato poderão ser paralisados a critério do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

1. Se for necessário prorrogar ou aditar o contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originariamente aprovadas pela.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. O município de OLIVEIRA DE FÁTIMA obriga-se a:
 - 11. Assegurar que os serviços a serem realizados obedeçam aos procedimentos, normas e especificações técnicas pertinentes;
 - 12. Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedeçam estritamente ao contrato;
 - 13. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas nos anexos da Tomada de Preço nº 005/2019 e legislação pertinente, as seguintes:
 - 1.1 Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
 - 1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.3 Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.
 - 1.4 Aprovar as rotinas internas de trabalho de sua empresa junto à fiscalização da MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, sempre em coerência com o Plano de Trabalho apresentado na Proposta Técnica;
 - 1.5 Aprovar a constituição, formação e experiência de seu quadro técnico residente, junto à fiscalização da MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA;
 - 1.6 Consolidar as principais rotinas do seu Plano de Trabalho junto à coordenação, sempre considerando a interface com as obrigações constantes dos Contratos de construção do empreendimento;



- 1.7 Submeter-se à fiscalização indicada pela MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA e que atuará nos serviços;
- 1.8 Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;
- 1.9 Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 1.10 Fornecer para o seu pessoal os equipamentos de segurança do trabalho inerentes a sua atividade;
- 1.11 Adequar e complementar os equipamentos, aparelhos e acessórios, que forem necessários aos trabalhos de controle de qualidade;
- 1.12 Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização do MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA;
- 1.13 Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, de acordo com o julgamento efetuado pela coordenação da Prefeitura Municipal de OLIVEIRA DE FÁTIMA;
- 1.14 Manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
- 1.15 Promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local de execução dos serviços;
- 1.16 Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela contratada, sem ônus para O MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA;
- 1.17 A contratada deverá obedecer as normas de Segurança e Medicina do Trabalho:
- 1.18 Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos para as companhias ou institutos seguradores. Para isso, a contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;
- 1.1.1 a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do CONTRATANTE, limitada a 20%;



- 1.1.2 A autorização de que trata o item 1.1.1 não exime a CONTRATADA das responsabilidades a serem assumidas;
- 1.1.3 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado através de documentos que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/TO, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.
- 2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora conforme foi indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:
 - 2.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
 - 2.2Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
 - 2.3 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
 - 2.4 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
 - 2.5 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
 - 2.6 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;



- 2.7 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- 2.8 Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- 2.9 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- 2.10 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 2.11 O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.
- 2.12 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- 2.13 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 2.14 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 2.15 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato cabera à comissão instituída pela MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços



para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

A fatura dos serviços efetivamente executados, acompanhada do respectivo Boletim de Medição, deverá ser emitida contra o Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA e entregue em seu protocolo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do período da medição;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

Quando a fatura apresentar elemento que a invalide deverá ser substituída pela contratada e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1. A vigência deste Contrato será de xxxxx (xxxxxxx) meses, com validade após a data de assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2. O contrato poderá ser prorrogado de ofício, mediante justificativa, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei pº 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 1.1 unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações; e
- 2. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas na legislação pertinente:
- 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante por prazo de até dois anos;
- 1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



- 2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:
- 2.1 pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93;
- 2.2 pelas não apresentações da garantia de que trata o item _____do Edital;
- 2.3 pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 2.4 pelos não cumprimentos dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- 2.5 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
- 2.6 pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
- 2.7 pelo descumprimento de alguma das Condições e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.
- 3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, em relação a um dos eventos arrolados no item ----- do Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6. A licitante que praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação, retirar sua Proposta Financeira após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II e IV do Art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e outras que couberem.



- 7. As multas previstas nesta seção não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante.
- 8. aplicada à multa, o MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA descontará da Garantia do contrato o respectivo valor. Se a multa for superior ao valor de garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ou ainda, cobrada judicialmente, se for o caso.
- 9. O MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA reserva-se o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação das demais licitantes obedecidas a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, quando esta não cumprir as exigências do contrato.
- 10. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo no caso do inciso XVII;



- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e
- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 1. Apos concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 2. O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, sendo ainda de responsabilidade da comissão:
- 2.1 verificar se os serviços foram executados de acordo com as disposições de contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviços, se houver;
- 2.2 constatada a perfeita execução dos serviços e cumpridas todas as exigências, lavrar o Termo de Recebimento dos Serviços;
- 2.3 constatada qualquer irregularidade na execução dos Serviços, lavrar o Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços, definindo o prazo para a contratada promover as devidas correções;
- 2.4 no prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes no Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços. Constatada a correção das irregularidades, será lavrado o Termo de Recebimento dos Serviços. Persistindo as irregularidades, ratificarem o Termo de Recusa e solicitar as penalidades cabíveis.
- 3. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

1. Este contrato poderá ser alterado, pelo MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 8.666/93 sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO



- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Cidade de Porto Nacional TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

OLIVEIRA DE FÁTIMA -TO, xx de xxxx de 2019.

CONTRATADA



ANEXO VIII – RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS № 005/2019

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL
Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, O Edital da Tomada de Preços nº. 005/2019, expedida em 08 DE NOVEMBRO DE 2019 , contendo a especificação inerente ao objeto da
mesma, para ser devolvida à Comissão Julgadora referida no dia 12 DE DEZEMBRO DE 2019 , às 09:00 horas, devidamente preenchida, juntamente com a documentação para habilitação e demais documentos pertinentes, conforme edital.
Declaro (amos) que estou (amos) ciente (s) dos critérios de julgamento das propostas, bem como de todos os meus direitos e deveres como licitante.
dede 2019
Assinatura do Interessado
INTERESSADO:
CNPJ/ CPF —
ENDEREÇO – CEP:

